MENSAGEM Nº 07/07

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDÍS.
- AS COMISSÕES.
IBIÚNA, 14 FEVEREIRO DE 2007
Valdecir Furlan

Ibiúna, 09 de fevereiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família e dá outras providências".

Numa iniciativa pioneira, o Governo Federal instituiu o Programa de Saúde da Família, destinado a fazer um atendimento diferenciado na área da saúde, efetuando consultas até mesmo no próprio domicílio do paciente, através de equipes adaptadas às peculiaridades do local.

Desta maneira, cabe ao Município implantar e gerir o Programa, contratando profissionais, firmando convênios e provendo tudo o quanto necessário para a consecução dos serviços.

Com esse desafio em mãos, a Prefeitura sempre buscou aliados para a execução do projeto, tendo inicialmente firmado parceira com a Associação Bethel – Ibiúna e posteriormente com a Associação Oikos, ambas entidades sem fins lucrativos e que tinham como fins em seus estatutos sociais o desenvolvimento de projetos no campo da ordem social, de modo a garantir o bem estar da população.

No ano de 2006, em virtude de problemas operacionais, houve a necessidade de se paralisar os trabalhos, sendo estudada uma nova forma de atuação, a qual se pretende implantar agora com a aprovação da presente Lei, onde a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI será responsável por essa nova fase dos serviços, contratando profissionais e isentando o município de quaisquer responsabilidades tributárias e trabalhistas.

Secretaria Administrativa
Recebido: 09/02/2007

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 053/2007
09/02/2007
Prazo vence dia ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Isso é inclusive uma decorrência lógica do disposto na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável no que couber aos convênios celebrados pelo Poder Público, que em seu artigo 71 declara:

"Art. 71 - **O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

§ 1º - **A inadimplência do contratado** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso das obras e edificações inclusive perante o registro de imóveis" (negritos meus).

Com certeza, Senhor Presidente, é a forma mais adequada de resguardarmos o erário público, apoiada em disposição de norma federal.

De salutar importância é consignar que na prática será a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI quem implantará, gerenciará e executará, ficando o Município responsável por disponibilizar os bens móveis e imóveis a serem utilizados assim como pelo repasse do numerário a ser utilizado para o pagamento dos salários e encargos sociais. Aliás, sobre tal ponto cumpre ressaltar que os valores previstos no convênio são parecidos com aqueles praticados em atividades semelhantes, adaptados à nossa realidade. Já os encargos, são os direcionados às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, muito mais baixos dos que aqueles determinados por lei para as pessoas jurídicas que não possuam esta finalidade.

Somente para se ter uma idéia, quando se trata de entidades sem fins lucrativos, não há obrigatoriedade de pagamento de valor do INSS reservado às pessoas jurídicas, o que diminui sobremaneira os custos que a municipalidade terá. Isso, sem contar na mobilidade funcional, eis que se houver problema com algum dos componentes das equipes, o mesmo poderá ser substituído a qualquer tempo.

Finalmente, saliente-se ainda que em um primeiro momento as parte pretendem implantar quatro equipes de atendimento, nos bairros Piaí, Verava, Paruru e Vargem do Salto, ao custo completo de R$ 18.050,53 (dezoito mil, cinqüenta reais e cinqüenta e três centavos) cada uma, valor esse que somente será repassado se houver o cumprimento integral do objeto pactuado, inclusive no tocante as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **requerendo ainda que o mesmo seja apreciado com urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

253/2007

PROJETO DE LEI Nº 07,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 03 DE 2007.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Sócia Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família do município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta do contrato de gestão constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de fevereiro de 2007.

BENEDITO ATUÍ
Secretário da Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-IBIÚNA – OSPI, PARA A IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fábio Bello de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF do MF sob nº 072.913.518-71, portador do RG nº 16.378.556, com domicílio na Estância Turística de Ibiúna/SP, à rua Francisco Alberto Peres nº 14, Bairro Real Parque Morumbi, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-IBIÚNA - OSPI**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.204.139/0001-69, com endereço nesta cidade à Rua do Progresso nº18, Portal Vista Linda, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna, neste ato representada por sua presidente, Sra. Catarina da Silva Almeida, portadora do RG nº 21.192.822-7, inscrita no CPF do MF sob nº 161.798.908-89, com domicílio na Estância Turística de Ibiúna/SP, à rua Cristalino Rolim de Freitas nº 212, Centro, doravante denominada **CONVENIADA,** celebram o presente **CONVÊNIO**, com vistas à conjugação de esforços na formação de uma parceria visando a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família – PSF no município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, tudo mediante as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Versa o presente **CONVÊNIO**, sobre a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família na Estância Turística de Ibiúna, a ser executado em conjunto pelas partes, que tem como objetivo principal a reorganização da prática da saúde em novas bases, substituindo o modelo tradicional e levando a saúde para mais perto da família, de modo a melhorar a qualidade de vida da população.

Parágrafo único - A presente avença fundamenta-se na Lei Municipal nº ..... (Lei que aprovar a celebração do Convênio) ....., devendo a implantação, o gerenciamento e a execução do objeto atender às especificidades do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a efetiva implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família, incumbe à **CONVENIADA** admitir todo o pessoal necessário à execução dos trabalhos, responsabilizando-se por todos os atos e despesas decorrentes de tal contratação, como por exemplo a anotação na carteira de trabalho, controle da jornada, remuneração mensal, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, etc. Por sua vez, ficará sob a competência da **PREFEITURA** a indicação dos bairros a serem beneficiados, disponibilizando todos os bens móveis e imóveis necessários à perfeita realização dos serviços, assim como o repasse do numerário constante na Cláusula Sexta, que deverá utilizado exclusivamente para suportar os gastos com a contratação dos funcionários, sendo remunerado a título de indenização por tais custos.

Parágrafo único – Inicialmente, serão abrangidos pelo Programa os bairros Piaí, Verava, Paruru e Vargem do Salto, podendo haver a ampliação ou a redução a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na execução do Programa de Saúde da Família, deverá a **CONVENIADA** efetuar também os seguintes trabalhos:

I - Cadastramento de todas as famílias residentes nas localidades atendidas, identificando o histórico de saúde dos seus integrantes e apontando a existência de eventuais enfermidades, como por exemplo tuberculose, hanseníase, malária, hipertensão, diabetes e desnutrição;

II - Agendamento das consultas necessárias, que ocorrerão preferencialmente no local de funcionamento do Programa, podendo também, em situações especiais identificadas pelos agentes, acontecer na própria residência do paciente;

III - Controle da medicação dos doentes crônicos e acompanhamento da saúde de todos os pacientes atendidos;

IV - Orientações sobre dengue, leptospirose, higiene básica e outros cuidados com a saúde;

V - Visitas domiciliares de médicos, enfermeiros e auxiliares, que serão somente realizadas em situações especiais identificadas pelos agentes, como idosos em situação de abandono, com dificuldade motora, acamados e com feridas.

CLÁUSULA QUARTA

Durante a execução dos serviços a **CONVENIADA** compromete-se também ao seguinte :

- Fornecer detalhadamente a **PREFEITURA**, no prazo solicitado, todas informações a respeito dos eventos relacionados a gestão do programa de Saúde da Família;

- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição em perfeito estado a **PREFEITURA**;

- Encaminhar à **PREFEITURA** até o último dia útil de cada mês, um relatório de todas as atividades realizadas naquele período.

CLÁUSULA QUINTA

Para execução do objeto da presente avença, a **PREFEITURA** empenhará a importância suficiente ao seu cumprimento, onerando dotação orçamentária própria, com os repasses acontecendo mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste instrumento.

Parágrafo único - Os recursos repassados à **CONVENIADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONVÊNIO**.

CLAÚSULA SEXTA

A **PREFEITURA** repassará mensalmente, em todo primeiro dia útil do mês, os recursos necessários à manutenção do programa de Saúde da Família, sendo a primeira parcela encaminhada no prazo de trinta dias a contar da data do início efetivo dos trabalhos, que ocorrerá posteriormente a assinatura deste **CONVÊNIO.**

§ 1º - Deverá ser repassado mensalmente para a **CONVENIADA** a quantia de R$ 18.050,53 (dezoito mil, cinqüenta reais e cinqüenta e três centavos) por equipe completa implantada, valor esse correspondente aos salários e respectivos encargos dos funcionários;

§ 2º - Para o recebimento do montante do parágrafo primeiro, cada equipe deverá ser composta pelos seguintes membros:

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais (Total)	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R$ 5.200,00	R$ 1.453,40	R$ 6.653,40
Enfermeira Padrão	01	R$ 1.831,50	R$ 511,90	R$ 2.343,40
Auxiliar de Enfermagem	02	R$ 670,00x2= R$ 1.340,00	R$ 374,53	R$ 1.714,53
Dentista	01	R$ 2.800,00	R$ 782,00	R$ 3.582,60
Auxiliar de Odontologia	01	R$ 548,00	R$ 153,16	R$ 701,16
Agente Comunitário	06	R$ 398,00 X 6=R$ 2.388,00	R$ 667,44	R$ 3.055,44
Total Geral	**12**	**R$ 14.107,50**	**R$ 3.943,03**	**R$ 18.050,53**

§ 3º - Se houver redução de funcionários na equipe, por qualquer motivo, os valores repassados pela **PREFEITURA** serão reduzidos proporcionalmente.

§ 4º - A critério da **PREFEITURA**, as equipes poderão ser transferidas de um bairro para o outro, sem que isso acarrete qualquer acréscimo nos valores pactuados.

§ 5º - No caso da **PREFEITURA** ceder seus funcionários, para integrar a equipe do PSF, substituindo os profissionais constantes do parágrafo segundo desta cláusula, os valores dos repasses deverão ser reduzidos proporcionalmente à diminuição dos custos.

§ 6º - Os valores dos recursos poderão ser reajustados na hipótese de haver aumento nos custos da mão de obra, oriundo de lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

§ 7º - Além dos valores constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, a **PREFEITURA** passará mensalmente a **CONVENIADA** o valor fixo de R$ 1.125,00 (mil cento e vinte cinco reais) por equipe implantada, destinado a cobrir custos administrativos, não sujeitos a comprovação.

§ 8º - Para que seja efetuado os repasses dispostos no "caput" e §§ 1º e 7º, deverá a **CONVENIADA**, até o último dia útil de cada mês, prestar contas dos valores recebidos naquele mês, fato esse que deverá acontecer em papel timbrado próprio, juntamente com todos os comprovantes de pagamento dos salários e respectivas guias do FGTS, INSS e do IR, estando estas individualizadas e identificadas. Na ocasião também deverá constar também a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos. Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos a **PREFEITURA**.

§ 9º - As multas, juros e outras punições de caráter trabalhista, previdenciário, fundiário e tributário que a **CONVENIADA** venha a sofrer em decorrência do atraso dos repasses previstos nesta cláusula, serão totalmente reembolsados pela **PREFEITURA**.

§ 10 - A critério da **PREFEITURA**, os recursos excedentes de cada mês, conforme dispõe o parágrafo anterior, ao invés da devolução, poderão ser usados para a compensação de repasses futuros.

§ 11 - Os valores dos pagamentos constantes nesta cláusula e respectivos parágrafos, deverão se escalonados de acordo com a implantação do programa, que poderá sofrer adaptações, conforme necessidade da **PREFEITURA**.

§ 12 – A **CONVENIADA** será a responsável pela admissão de todo o pessoal necessário para a execução dos trabalhos objeto do presente **CONVÊNIO**, obrigando-se também exclusivamente pela remuneração na forma do Parágrafo Segundo e por todos os encargos (trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais, etc) decorrentes de tal contratação, que em hipótese alguma ficará a cargo da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato pela **CONVENIADA**, devidamente atestado pela **PREFEITURA**, esta poderá repassar à primeira outros recursos consignados no orçamento do Município, destinados a garantir a capacitação operacional do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Programa de Saúde da Família, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do **CONVÊNIO** pela **CONVENIADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder público, receitas auferidas pela prestação de assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONVENIADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA NONA

A **CONVENIADA** providenciará a contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente contrato, observado o que dispõe o parágrafo 8º da Cláusula Sexta.

§ 1º - A **PREFEITURA** poderá, observado o interesse público, colocar à disposição servidores públicos para terem exercício na **CONVENIADA**, sem ônus de qualquer natureza para esta.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, a **PREFEITURA**, baixará normas regulamentando o tratamento aos funcionários afastados para terem exercício na **CONVENIADA**.

§ 3º - Na contratação de pessoal, conforme dispõe esta cláusula, a **CONVENIADA** deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer a remuneração indicada neste convênio.

§ 4º - A **PREFEITURA** ficará responsável pelo treinamento das equipes contratadas dentro das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PREFEITURA**, através da repartição que designar, procederá periodicamente à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela **CONVENIADA**, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º - O presente **CONVÊNIO** poderá ser repactuado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e poderá ter o parecer do Secretário Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da **CONVENIADA**, verificada pela **PREFEITURA** no decorrer da execução deste contrato, além das rescisões previstas na cláusula Décima Segunda, poderá a **PREFEITURA** intervir na gestão das equipes do Programa de Saúde da Família, visando evitar a solução de continuidade dos serviços, até a contratação de nova entidade para assumir os serviços.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese, é assegurada a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, sem que decorra direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A rescisão do Convênio poderá ser efetivada:

I – por ato unilateral da **PREFEITURA**, na hipótese de descumprimento deste contrato por parte da **CONVENIADA**, ainda que parcial, que inviabilize a execução de seus objetivos e metas previstas, e decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III – judicialmente pela **CONVENIADA**, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **PREFEITURA**, previstos nas cláusulas décima segunda e décima terceira, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão;

IV – judicialmente pela **CONVENIADA**, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, a **PREFEITURA** providenciará a imediata revogação da autorização de uso dos bens públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte da **PREFEITURA**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, a **PREFEITURA** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONVENIADA** faça jus.

§ 3º - A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da **CONVENIADA**, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna e a receita por ela auferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONVENIADA** terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

§ 1º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual por iniciativa da **CONVENIADA**, a **PREFEITURA** deverá ser notificada por escrito pela **CONVENIADA** com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da paralisação dos serviços.

§ 2º - A **PREFEITURA** poderá a seu critério dispensar a **CONVENIADA** do cumprimento total ou parcial deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de rescisão ou desqualificação e conseqüente extinção da Entidade Filantrópica como tal, a **CONVENIADA** obriga-se a transferir, integralmente, a **PREFEITURA**, não só o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados exclusivamente ao programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna, como também os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de autorização de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente **CONVÊNIO** será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Visto que os recursos financeiros repassados por força deste **CONVÊNIO** são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da **PREFEITURA**, executar a manutenção dos bens cedidos, salvo se eventuais danos ocorrerem por uso inadequado por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONVENIADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Chefe do Executivo Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitida e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas), para que produza os efeitos legais.

Ibiúna, ... de ..... de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de Ibiúna - SP

VISTO em conferência

Fl. 20

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, ás 10:00 horas, reunidos em primeira convocação, na rua do Progresso nº 18, Portal Vista Linda, nesta cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, os abaixo assinados, na qualidade de associados fundadores, resolveram fundar a Associação civil denominada "ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-IBIÚNA", com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiram, por aclamação, a **Presidência** a fundadora **Catarina da Silva Almeida**, RG. 21.192.822-7 SSP/SP e CPF 161.798.908-89, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Cristalino Rolim de Freitas nº 212, Centro – Ibiúna – SP, que para **1º secretário** convidou **Sra. Sabrina Baroca da Silva**, RG. 40.532.321-9 SSP/SP e CPF 325.499.938-02, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliado à Rua Benedito José Soares nº 56 – Centro – Ibiúna – SP, dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse à leitura do projeto do estatuto. Submetido à discussão o projeto do estatuto, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituído a associação civil denominada **"ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-IBIÚNA"**, investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, os diretores: **Vice – presidente Sra. Clarice Nogueira Costacurta**, RG. 7.821.976 SSP/SP e CPF 095.020.778-06, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rodovia Bunjiro Nakao km 59.5, Bº Votorantin – Ibiúna – SP; **2ª Secretária Sra. Maria Gomes da Silva**, RG. 11.029.016 SSP/SP e CPF 022.693.638-41, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua da Felicidade nº 2, Bº Portal Vista Linda – Ibiúna – SP; **1ª Tesoureira Sra. Michele Maria Pedroso**, RG. 42.095.035-7 SSP/SP e CPF 333.434.258-18, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada à Travessa Felisbino José Pereira nº 523, Bº Paruru – Ibiúna – SP; **2º Tesoureiro Sr. José Leonidas Teixeira**, RG. 10.830.670-7 SSP/SP e CPF 764.898.178-53, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado ao loteamento Estância Bela Vista, Bº Socoramirim – Ibiúna – SP, obedecendo-se as formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir se procedesse à eleição dos membros de **Conselho Fiscal**, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes associados: **Sr. David José Pedroso**, RG. 33.154.338-2 SSP/SP e CPF 278.116.668-55, brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado à Rua Travessa Felisbino José Pereira nº 523, Bº Paruru – Ibiúna – SP, **Sra. Silvana Aparecida Rodrigues de Camargo Imanishe**, RG. 29.602.572-0 SSP/SP e CPF 261.167.968-18, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada no Bº da Cachoeira – Ibiúna – SP; **Sr. Otávio Rodrigues Talos**, RG. 20.149.952 SSP/SP e CPF 091.982.218-36, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rodovia Bunjiro Nakao km. 59.5 Bº Votorantin – Ibiúna – SP; **Sr. Francisco Cícero da Silva**, RG. 9.412.814 SSP/SP e CPF 898.197.728-34, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Benedito José Soares, nº 56 – Centro – Ibiúna – SP. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transição dos

estatutos como segue. E, reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de Ibiúna - SP

VISTO em conferência

Catarina da Silva Almeida
Presidente

Clarice Nogueira Costacurta
Vice-presidente

Sabrina Baroca da Silva
1° Secretária

Maria Gomes da Silva
2ª Secretária

Michele Maria Pedroso
1ª Tesoureira

José Leonidas Teixeira
2° Tesoureiro

David José Pedroso
Conselho Fiscal

Otávio Rodrigues Talos
Conselho Fiscal

Francisco Cicero da Silva
Conselho Fiscal

Silvana Ap. R. C. Imanishe
Conselho Fiscal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE IBIÚNA SP
Rua Zico Soares, n.° 444

TITULO PRENOTADO SOB. N.° 1.545
Em 14 de Junho de 2.006
DEVOLVIDO COM EXIGENCIA
IBIÚNA, 23 de Junho de 2.006

Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Vitor da Silva
Subst.º Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP
Rua Gal. Waldomiro de Lima, [illegible] - Ibiúna - SP
Luciano Casaburi Ferreira - Oficial Designado
Reconheço por semelhança a firma [illegible] de CATARINA DA SILVA ALMEIDA, em documento [illegible] e dou fé.
Ibiúna, [illegible]
Em testemunho [illegible]
MARIA CRISTINA NUNES DE [illegible] Oficial
Sinal: 2,50 # VALIDO SOMENTE [illegible] SELO DE AUTENTICIDADE #

Ofício Notarial Brasil - SP
IRMA
0387AA012488

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE IBIÚNA-SP

Rua Zico Soares, n.º 444 – Ibiúnâ-SP.

Titulo apresentado em 14/06/06. Protocolado Registrado sob n.º 1.545, livro 03, fls. 98, em 30/06/06. Ibiúna, Sexta-eira, 30 de Junho de 2006.(Microfilme n.º 351).

'ITOR DA SILVA – SUBSTITUTO DO OFICIAL.

ustas: Oficial: R$ 46,54 – Estado: R$ 13,23– Ipesp: R$ 9,79– Sinoreg: R$ 2,45 – Trib Just: R$ 2,45– Total:R$ 74,46



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ibiúna - SP

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-IBIÚNA – OSPI

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º. A Organização Social Pró-Ibiúna, adiante denominada simplesmente "OSPI" é uma associação civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede a Rua do Progresso, 18 – Portal Vista Linda, em Ibiúna, Estado de São Paulo, e foro na mesma cidade.

Artigo 2º. A OSPI tem por finalidade o desenvolvimento de atividades no campo da ordem social que busquem garantir o bem estar e a justiça social.

Artigo 3º. A OSPI tem como objetivo a atuação prioritária nas áreas: da saúde, da assistência social, da educação, da cultura, do desporto, da comunicação social, do meio ambiente , da pesquisa e tecnologia, da garantia da qualidade de vida, da moradia, da criança e do adolescente , da família, do cidadão da terceira idade, do índio, da mulher e do portador de necessidades especiais.

Parágrafo 1º. – As fontes de recursos para manutenção da entidade serão oriundas de:

a) Mensalidades dos associados;
b) Doações, subvenções, dotações, contribuições, rendas, etc.;
c) Repasses para cobertura de gastos administrativos provenientes de execução de projetos previstos neste artigo, firmados com órgãos públicos e privados.

Parágrafo 2º. – As atuações acima, nas áreas da saúde, assistência social, da educação, da cultura, da comunicação social, da pesquisa e tecnologia, serão prestados exclusivamente por terceiros, devidamente registrados nos conselhos competentes de suas funções.

Artigo 4º. No desenvolvimento dos seus objetivos a OSPI promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação do respectivo processo decisório, pautando-se ainda pela rigorosa observância dos princípios da legalidade, impessoalidade , moralidade, publicidade, eficiência e ética.

Artigo 5º. A OSPI terá um regimento interno que,devidamente aprovado pela sua diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a OSPI organizará e manterá Unidades Prestadoras de Serviços – UPS para desenvolvimento das atividades que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela diretoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São associados da OSPI : A diretoria da Assembléia Geral, os cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão financeiramente , para o desenvolvimento comum dos objetivos da organização.

Walter Jose Tardelli
OAB/SP 103.116

VISTO
em conferência

Parágrafo 1º. Os integrantes da Diretoria da OSPI são membros natos da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. As despesas para o comparecimento dos representantes dos associados, a Assembléia Geral, ocorrerão por conta dos mesmos.

Artigo 8º. São direitos do associado, na pessoa de seu representante:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ibiúna - SP

I – Tomar parte nas assembléias gerais
II – Votar e ser votado para cargos eletivos.

Artigo 9º. São deveres do associado, devidamente representados por pessoa física:
I – Cumprir a disposições estatutárias e regimentais.
II – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções da Assembléia Geral.

Artigo 10º. A saída de associados poderá ocorrer:

a) por livre manifestação deste, com comunicado expresso à Assembléia Geral, que a homologará;
b) por iniciativa da Assembléia Geral ou proposta da maioria absoluta dos membros da Diretoria, em caso de descumprimento dos estatutos ou descumprimento de decisões coletivas.

Parágrafo 1º. No caso de proposta de exclusão do associado, pelos motivos constantes da letra "b" do artigo acima, deverá a Assembléia Geral, antes de proceder à exclusão, nomear uma comissão para analisar os fatos desabonadores imputados ao associado e emitir seu parecer.

Parágrafo 2º. Fica assegurado ao associado objeto de proposta de exclusão, o direito a plena defesa, que poderá ser exercitado junto à comissão acima indicada ou durante a sessão da Assembléia Geral que decidirá pela exclusão ou não do associado, devidamente fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 11º. Os associados e os diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. A OSPI será administrada pelos seguintes órgãos:
I – Assembléia Geral.
II – Diretoria - Formados pelos associados fundadores, os mencionados na ata de constituição.
III – Conselho Fiscal.

Artigo 13º. A Assembléia Geral é o Órgão soberano da OSPI e será constituída pelos seus associados, representados na forma do Artigo 7º. e seus parágrafos.

Artigo 14º. Compete Privativamente à Assembléia Geral:
I – Eleger os administradores;
II – Destituir os administradores;

Walter José Tardelli
OAB/SP 103.116

VISTO
em
conferência

III – Aprovar as contas;
IV – Alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim , não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Bálsamo - SP

Artigo 15º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente anualmente para:
I – Deliberar sobre as contas após parecer do Conselho Fiscal.
II – Aprovar o relatório da Diretoria e o plano de trabalho.

Artigo 16º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar dos assuntos urgentes que motivaram a convocação especial, a ser realizada a qualquer tempo, bem como, para eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 17º. A Assembléia Geral será convocada:
I – Pelo Presidente da entidade.
II – Pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.
III – Pelo requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.
IV – Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita por meio de edital afixado na sede, publicação na imprensa de circulação na região da sede da associação, e por circulares, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 2º. A Assembléia será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de presentes, deliberando sempre por maioria absoluta.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Artigo 18º. A Diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º. No caso de vacância de mais de 1/3 dos cargos da diretoria, a Assembléia Geral deverá ser convocada, no prazo do Artigo 17º e seu parágrafo único, para recompor os cargos vagos através de eleição.

Artigo 19º. Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral.
II – Contratar com funções e atribuições específicas o Secretário Executivo da OSPI e outros funcionários que exerçam cargos em nível de direção.
III – Elaborar a previsão orçamentária anual.
IV – Dirigir e orientar toda a atividade a OSPI.
V – Apresentar relatório, anualmente, de suas atividades, ou sempre que o determinar a Assembléia Geral.

Walter José Tardelli
OAB/SP 103.116

VI – Firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades.
VII – Promover a OSPI junto à sociedade.
VIII – Autorizar aquisição e alienação de bens móveis até o valor de R$ 35000,00 (trinta e cinco mil reais).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ibitinga - SP

Artigo 20º. Compete ao Presidente:
I – Representar a OSPI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno.
III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
IV – Sancionar as deliberações da Diretoria.
V – Divulgar as atividades da OSPI.
VI – Abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria e Tesouraria.
VII – Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o 1º. e/ou 2º. tesoureiro, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.

Artigo 21º. Compete ao Vice – Presidente:
I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caráter definitivo em caso de renúncia ou destituição pela Assembléia Geral.
II – Auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhes forem delegadas.

Artigo 22º. Compete ao 1º. Secretário:
I – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.
II – Redigir as Atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral transcrevendo-as em livro próprio, depois de aprovadas.
III – Superintender toda correspondência encaminhada à Fundação e Diretoria.
IV – Elaborar com o Presidente o relatório anual da Diretoria.

Artigo 23º. Compete ao 2º. Secretária:
I – Substituir o 1º. Secretário na sua falta, impedimento, renúncia ou destituição pela Assembléia Geral.
II – Auxiliar o 1º. Secretário no desempenho de suas atribuições.

Artigo 24º. Compete ao 1º Tesoureiro:
I – Receber as contribuições, rendas, subvenções e doações.
II – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
III – Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial.
IV – Apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos da instituição, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
V – Apresentar a Diretoria balancete mensal e Balanço patrimonial anual.
VI – Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o presidente, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.

Walter José Tardelli
OAB/SP 103.116

VISTO
em
conferência

Artigo 25º. Compete ao 2º. Tesoureiro:
I – Substituir o 1º. Tesoureiro na sua falta, impedimento, renúncia ou destituição pela Assembléia Geral.
II – Auxiliar o 1º. Tesoureiro no desempenho de suas atividades, inclusive no que se refere às atribuições previstas no inciso VI do Artigo 24º.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ibitinga - SP

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º. O Conselho Fiscal será composto por três representantes dos associados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
Parágrafo 2º. Em caso de vacância de qualquer representante do associado, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27º. Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar as contas e os livros de escrituração da instituição, apresentando-os à Assembléia Geral, acompanhado de parecer de auditoria externa.
II – Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º. O Patrimônio da OSPI, é administrado pela Diretoria, com observância das condições deste estatuto, e é constituído.

a) Pelos bens móveis e imóveis, ações, apólices de dívidas públicas, títulos e direitos já adquiridos, doados ou legados e os que venham a ser adquiridos, doados e legados.
b) Pelos fundos especiais, pelas doações em dinheiro, pelas subvenções, dotações, contribuições e rendas eventuais e patrimoniais diversas e pelos saldos de exercício financeiro que forem transferidos para conta patrimonial.

Artigo 29º. Todos os bens que integram o patrimônio da OSPI serão aplicados exclusivamente na realização de suas finalidades previstas neste estatuto, sendo vedada quaisquer doações relativas a esse patrimônio.

Artigo 30º. No caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução social da OSPI, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – No caso de existência de Unidade Prestadora de Serviços em outros estados, os bens remanescentes nos casos de incorporação, fusão, cisão ou dissolução, reverterão para entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do respectivo estado, conforme decisão da Assembléia Geral extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, nos termos do artigo 14º., inciso V.

Walter José Tardelli
OAB/SP 103.116

VISTO em conferência

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de Ibiúna - SP

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º. A OSPI aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em todo o território nacional.

Artigo 32º. A OSPI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33º. A OSPI não remunera nem concede benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 34º. A OSPI será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 35º. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos representantes dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 36º. O exercício social compreenderá o período de 1º. de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Ibiúna, 15 de Dezembro de 2005.

Catarina da Silva de Almeida
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE IBIÚNA SP
Rua Zico Soares, n.º 444

TITULO PRENOTADO SOB. N.º 1.545
Em 14 de Junho de 2.006
DEVOLVIDO COM EXIGENCIA
IBIÚNA, 23 de Junho de 2.006

COMARCA DE IBIÚNA - SP
Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Vitor da Silva
Subst.º Oficial

Walter José Tardelli
OAB/SP 103.116

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE IBIUNA-SP
Rua Zico Soares, n.º 444 – Ibiúna-SP.

Titulo apresentado em 14/06/06. Protocolado e Registrado sob n.º 1.545, livro 03, fls. 98, em 30/06/06. Ibiúna, Sexta-feira, 30 de Junho de 2006.(Microfilme n.º 351).

VITOR DA SILVA – SUBSTITUTO DO OFICIAL.

Custas: Oficial: R$ 46,54 – Estado: R$ 13,23– Ipesp: R$ 9,79– Sinoreg: R$ 2,45 – Trib Just: R$ 2,45– Total:R$ 74,46

COMARCA DE IBIÚNA-SP
Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Vitor da Silva
Substituto

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiúna - SP
Rua Sal. Baldoiro de Lima, 402 - Ibiúna - SP
Luciano Casaburi Ferreira - Oficial Designado

Reconheço por semelhança a firma retro de CATARINA DA SILVA ALMEIDA, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ibiúna, 29 de junho de 2006.
Em testemunho
MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA -Substituta do Oficial
Total: 4,20 x VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE x

FIRMA VALOR ECONOMICO
0387AA006065

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 253/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de fevereiro de 2007, recebeu Despacho do Sr. Presidente no dia 14 de fevereiro de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2007.

Certifico mais, desde a presente data o Projeto de Lei nº. 253/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 03 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 253/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna;

Considerando a relevância da proposição, conforme justificativa acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 253/2007 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE MARÇO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 253/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR JAIR ALVES DA SILVA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS P ÚBLICOS E A TIVIDADES P RIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de fevereiro de 2007, o Projeto de Lei nº. 253/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI, entidade sem fins lucrativos, objetivando a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde Família – PSF, no município de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão dentro dos limites dos respectivos créditos, ficando o Executivo autorizado a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente lei, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família nos Bairros Piaí, Verava, Paruru e Vargem do Salto conforme indica o parágrafo único da cláusula segunda do Convênio a ser celebrado, trará inúmeros benefícios à população Ibiunense que terão o atendimento no próprio domicílio por equipe adaptada às peculiaridades do local em que convivem.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 MARÇO DE 2007.

JAIR ALVES DA SILVA
RELATOR ESPECIAL–MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR ESPECIAL DESIGNADO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

JAMIL MARCICANOI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 249/2007

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família do Município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta do contrato de gestão constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº . 249/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-IBIÚNA – OSPI, PARA A IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fábio Bello de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF do MF sob nº 072.913.518-71, portador do RG nº 16.378.556, com domicílio na Estância Turística de Ibiúna/SP, à rua Francisco Alberto Peres nº 14, Bairro Real Parque Morumbi, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-IBIÚNA - OSPI, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.204.139/0001-69, com endereço nesta cidade à Rua do Progresso nº18, Portal Vista Linda, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna, neste ato representada por sua presidente, Sra. Catarina da Silva Almeida, portadora do RG nº 21.192.822-7, inscrita no CPF do MF sob nº 161.798.908-89, com domicílio na Estância Turística de Ibiúna/SP, à rua Cristalino Rolim de Freitas nº 212, Centro, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, com vistas à conjugação de esforços na formação de uma parceria visando a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família – PSF no município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, tudo mediante as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Versa o presente CONVÊNIO, sobre a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família na Estância Turística de Ibiúna, a ser executado em conjunto pelas partes, que tem como objetivo principal a reorganização da prática da saúde em novas bases, substituindo o modelo tradicional e levando a saúde para mais perto da família, de modo a melhorar a qualidade de vida da população.

Parágrafo único - A presente avença fundamenta-se na Lei Municipal nº ..... (Lei que aprovar a celebração do Convênio) ....., devendo a implantação, o gerenciamento e a execução do objeto atender às especificidades do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a efetiva implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família, incumbe à CONVENIADA admitir todo o pessoal necessário à execução dos trabalhos, responsabilizando-se por todos os atos e despesas decorrentes de tal contratação, como por exemplo a anotação na carteira de trabalho, controle da jornada, remuneração mensal, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, etc. Por sua vez, ficará sob a competência da PREFEITURA a indicação dos bairros a serem beneficiados, disponibilizando todos os bens móveis e imóveis necessários à perfeita realização dos serviços, assim como o repasse do numerário constante na Cláusula Sexta, que deverá utilizado exclusivamente para suportar os gastos com a contratação dos funcionários, sendo remunerado a título de indenização por tais custos.

Parágrafo único – Inicialmente, serão abrangidos pelo Programa os bairros Piaí, Verava, Paruru e Vargem do Salto, podendo haver a ampliação ou a redução a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na execução do Programa de Saúde da Família, deverá a CONVENIADA efetuar também os seguintes trabalhos:

I - Cadastramento de todas as famílias residentes nas localidades atendidas, identificando o histórico de saúde dos seus integrantes e apontando a existência de eventuais enfermidades, como por exemplo tuberculose, hanseníase, malária, hipertensão, diabetes e desnutrição;

II - Agendamento das consultas necessárias, que ocorrerão preferencialmente no local de funcionamento do Programa, podendo também, em situações especiais identificadas pelos agentes, acontecer na própria residência do paciente;

III - Controle da medicação dos doentes crônicos e acompanhamento da saúde de todos os pacientes atendidos;

IV - Orientações sobre dengue, leptospirose, higiene básica e outros cuidados com a saúde;

V - Visitas domiciliares de médicos, enfermeiros e auxiliares, que serão somente realizadas em situações especiais identificadas pelos agentes, como idosos em situação de abandono, com dificuldade motora, acamados e com feridas.

CLÁUSULA QUARTA

Durante a execução dos serviços a CONVENIADA compromete-se também ao seguinte :

- Fornecer detalhadamente a PREFEITURA, no prazo solicitado, todas informações a respeito dos eventos relacionados a gestão do programa de Saúde da Família;

- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição em perfeito estado a PREFEITURA;

- Encaminhar à PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, um relatório de todas as atividades realizadas naquele período.

CLÁUSULA QUINTA

Para execução do objeto da presente avença, a PREFEITURA empenhará a importância suficiente ao seu cumprimento, onerando dotação orçamentária própria, com os repasses acontecendo mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste instrumento.

Parágrafo único - Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

CLAÚSULA SEXTA

A PREFEITURA repassará mensalmente, em todo primeiro dia útil do mês, os recursos necessários à manutenção do programa de Saúde da Família, sendo a primeira parcela encaminhada no prazo de trinta dias a contar da data do início efetivo dos trabalhos, que ocorrerá posteriormente a assinatura deste CONVÊNIO.

§ 1º - Deverá ser repassado mensalmente para a CONVENIADA a quantia de R$ 18.050,53 (dezoito mil, cinqüenta reais e cinqüenta e três centavos) por equipe completa implantada, valor esse correspondente aos salários e respectivos encargos dos funcionários;

§ 2º - Para o recebimento do montante do parágrafo primeiro, cada equipe deverá ser composta pelos seguintes membros:

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos **Mensais (Total)**	**Total Mensal (Salários + Encargos)**
Médico	01	R$ 5.200,00	R$ 1.453,40	R$ 6.653,40
Enfermeira **Padrão**	01	R$ 1.831,50	R$ 511,90	R$ 2.343,40
Auxiliar de **Enfermagem**	02	R$ 670,00x2= R$ 1.340,00	R$ 374,53	R$ 1.714,53
Dentista	01	R$ 2.800,00	R$ 782,00	R$ 3.582,60
Auxiliar de **Odontologia**	01	R$ 548,00	R$ 153,16	R$ 701,16
Agente Comunitário	06	R$ 398,00 X 6=R$ 2.388,00	R$ 667,44	R$ 3.055,44
Total Geral	12	R$ 14.107,50	R$ 3.943,03	R$ 18.050,53

§ 3º - Se houver redução de funcionários na equipe, por qualquer motivo, os valores repassados pela **PREFEITURA** serão reduzidos proporcionalmente.

§ 4º - A critério da **PREFEITURA**, as equipes poderão ser transferidas de um bairro para o outro, sem que isso acarrete qualquer acréscimo nos valores pactuados.

§ 5º - No caso da **PREFEITURA** ceder seus funcionários, para integrar a equipe do PSF, substituindo os profissionais constantes do parágrafo segundo desta cláusula, os valores dos repasses deverão ser reduzidos proporcionalmente à diminuição dos custos.

§ 6º - Os valores dos recursos poderão ser reajustados na hipótese de haver aumento nos custos da mão de obra, oriundo de lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

§ 7º - Além dos valores constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, a **PREFEITURA** passará mensalmente a **CONVENIADA** o valor fixo de R$ 1.125,00 (mil cento e vinte cinco reais) por equipe implantada, destinado a cobrir custos administrativos, não sujeitos a comprovação.

§ 8º - Para que seja efetuado os repasses dispostos no "caput" e §§ 1º e 7º, deverá a **CONVENIADA**, até o último dia útil de cada mês, prestar contas dos valores recebidos naquele mês, fato esse que deverá acontecer em papel timbrado próprio, juntamente com todos os comprovantes de pagamento dos salários e respectivas guias do FGTS, INSS e do IR, estando estas individualizadas e identificadas. Na ocasião também deverá constar também a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos. Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos a **PREFEITURA**.

§ 9º - As multas, juros e outras punições de caráter trabalhista, previdenciário, fundiário e tributário que a CONVENIADA venha a sofrer em decorrência do atraso dos repasses previstos nesta cláusula, serão totalmente reembolsados pela PREFEITURA.

§ 10 - A critério da PREFEITURA, os recursos excedentes de cada mês, conforme dispõe o parágrafo anterior, ao invés da devolução, poderão ser usados para a compensação de repasses futuros.

§ 11 - Os valores dos pagamentos constantes nesta cláusula e respectivos parágrafos, deverão se escalonados de acordo com a implantação do programa, que poderá sofrer adaptações, conforme necessidade da PREFEITURA.

§ 12 – A CONVENIADA será a responsável pela admissão de todo o pessoal necessário para a execução dos trabalhos objeto do presente CONVÊNIO, obrigando-se também exclusivamente pela remuneração na forma do Parágrafo Segundo e por todos os encargos (trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais, etc) decorrentes de tal contratação, que em hipótese alguma ficará a cargo da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato pela CONVENIADA, devidamente atestado pela PREFEITURA, esta poderá repassar à primeira outros recursos consignados no orçamento do Município, destinados a garantir a capacitação operacional do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Programa de Saúde da Família, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONVÊNIO pela CONVENIADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder público, receitas auferidas pela prestação de assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONVENIADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA NONA

A CONVENIADA providenciará a contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente contrato, observado o que dispõe o parágrafo 8º da Cláusula Sexta.

§ 1º - A PREFEITURA poderá, observado o interesse público, colocar à disposição servidores públicos para terem exercício na CONVENIADA, sem ônus de qualquer natureza para esta.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, a PREFEITURA, baixará normas regulamentando o tratamento aos funcionários afastados para terem exercício na CONVENIADA.

§ 3º - Na contratação de pessoal, conforme dispõe esta cláusula, a CONVENIADA deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer a remuneração indicada neste convênio.

§ 4º - A PREFEITURA ficará responsável pelo treinamento das equipes contratadas dentro das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PREFEITURA, através da repartição que designar, procederá periodicamente à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONVENIADA, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e

sucessivos períodos, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º - O presente CONVÊNIO poderá ser repactuado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e poderá ter o parecer do Secretário Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONVENIADA, verificada pela PREFEITURA no decorrer da execução deste contrato, além das rescisões previstas na cláusula Décima Segunda, poderá a PREFEITURA intervir na gestão das equipes do Programa de Saúde da Família, visando evitar a solução de continuidade dos serviços, até a contratação de nova entidade para assumir os serviços.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese, é assegurada a CONVENIADA amplo direito de defesa, sem que decorra direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A rescisão do Convênio poderá ser efetivada:

I – por ato unilateral da PREFEITURA, na hipótese de descumprimento deste contrato por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, que inviabilize a execução de seus objetivos e metas previstas, e decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III – judicialmente pela CONVENIADA, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela PREFEITURA, previstos nas cláusulas décima segunda e décima terceira, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão;

IV – judicialmente pela CONVENIADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, a PREFEITURA providenciará a imediata revogação da autorização de uso dos bens públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo a CONVENIADA direito a qualquer indenização.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte da PREFEITURA, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, a PREFEITURA arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONVENIADA faça jus.

§ 3º - A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONVENIADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna e a receita por ela auferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONVENIADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.

§ 1º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual por iniciativa da CONVENIADA, a PREFEITURA deverá ser notificada por escrito pela CONVENIADA com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da paralisação dos serviços.

§ 2º - A PREFEITURA poderá a seu critério dispensar a CONVENIADA do cumprimento total ou parcial deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de rescisão ou desqualificação e conseqüente extinção da Entidade Filantrópica como tal, a CONVENIADA obriga-se a transferir, integralmente, a PREFEITURA, não só o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados exclusivamente ao programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna, como também os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de autorização de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente CONVÊNIO será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Visto que os recursos financeiros repassados por força deste CONVÊNIO são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da PREFEITURA, executar a manutenção dos bens cedidos, salvo se eventuais danos ocorrerem por uso inadequado por parte da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONVENIADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Chefe do Executivo Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitida e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas), para que produza os efeitos legais.

Ibiúna, ... de ..... de 2007.

_____
PREFEITO MUNICIPAL

_____
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1.....
2.....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 149/2007 Ibiúna, 15 de março de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 249/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 07, nesta Casa tramitou com o nº. 253/2007, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 253/2007 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro passado.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 253/2007 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico ainda, que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 13 de março passado o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco e Leôncio Ribeiro da Costa, e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial estando o Projeto de Lei nº. 253/2007 sem o parecer da Comissão de Justiça e Redação, e devido a ausência de dois Vereadores componentes da Comissão o Sr. Presidente consultou o plenário sobre a continuidade da Urgência Especial do Projeto de Lei nº. 253/2007, sendo aprovado por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco e Leôncio Ribeiro da Costa. Aprovado a continuidade da Urgência Especial o Sr. Presidente nos termos regimentais designou como Relator Especial da Comissão de Justiça e Redação os Vereadores Jair Alves da Silva e José Luiz Gonçalves de Souza que apresentaram parecer em conjunto com as Comissões de Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 253/2007 na mesma Ordem do Dia, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei foi aprovado por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco e Leôncio Ribeiro da Costa.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 253/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 249/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 149/2007 de 15 de março de 2007.

Ibiúna, 16 de março de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo